



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 048/2021**

**MATÉRIA: EMENTA: " ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N.º  
2.885, DE 28 DE MAIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 048/2021**

**AUTOR: Poder Executivo Municipal**

**RELATÓRIO**

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a alteração do parágrafo 1º e inclui o parágrafo 5º, no artigo 78, da Lei Municipal nº 2.885/2015.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

### PARECER

Em apertada sinopse, o presente projeto de lei visa a alteração da Lei Municipal nº 2.885/2015, com a alteração do parágrafo 1º e a inclusão do parágrafo 5º, no artigo 78. Lei esta, que dispõe sobre a política ambiental nos limites do Município de Rondinha/RS.

Historiando as exposições de motivos que, quiçá, dão azo as alterações pretendidas, percebe-se que faz referência a necessidade de adequação com a Legislação aplicável, destacando a Resolução Consema nº 372/2018, Resolução do Conama nº 237/1997 e Lei Complementar nº 140/2011.

Diante do panorama instaurado, a necessidade de regulamentação à Lei 2.885/2015 é medida isonômica e de extrema necessidade.

Em linhas gerais, dando enfoco a constitucionalidade da proposição, percebe-se que a mesma resta eivada de legalidade, estando o projeto formalmente correto, atendendo o artigo 37 da Carta Magna e demais disposições aplicáveis a espécie.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 19 de agosto de 2021.


  
Camila Longhi Dalmás

  
Adair Antônio Menin

  
Dirceu Domingos Romani

  
Valdemir Orlandi

Sérgio Antônio Fortes da Silva

  
Marcelo Gregianin  
Assessor Jurídico